



COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA

PETIÇÃO Nº 430/X/3ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Ad. Lido.
A Subcomissão
para tratamento
de Petições.
deleg. 08.3.5

DA INICIATIVA DE: Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade

ASSUNTO: Solicitam a consagração do direito de escolha dos pais entre a frequência na escola pública e a frequência nos CATL das IPSS, no âmbito do prolongamento do horário escolar com Actividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e que o Governo torne gratuitos os serviços de apoio à família na área da infância.

Introdução

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República, a 18 de Fevereiro de 2008, tendo sido distribuída à Comissão de Ética, Sociedade e Cultura.
2. A referida petição foi numerada com o n.º 430/X/3ª e vem acompanhada da assinatura de 161278 (cento e sessenta e um mil, duzentos e setenta e oito) cidadãos e cidadãs.

A PETIÇÃO

Enquadramento

Na carta enviada a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, os peticionários explicam as razões desta petição, que se resume:

◇ De forma a permitir uma conciliação da vida profissional com a vida familiar, desde há várias décadas que as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) se organizaram para assegurar o acolhimento e a formação das crianças do 1.º ciclo do ensino básico para o período do dia em que não tinham aulas na escola



– os chamados ATL – Centro de Actividades de Tempos Livres. Estes ATL têm funcionado com o apoio da Segurança Social, através de protocolos entre esta e as diversas IPSS.

◊ O Governo, através do Ministério da Educação, decidiu estender o horário escolar no 1.º Ciclo, com o objectivo de assegurar que todas as crianças beneficiassem das chamadas Actividades de Enriquecimento Curricular (AEC).

◊ Defendem os peticionantes que, com este modelo, ao contrário do que acontecia com os ATL, não fica assegurada a compatibilização da vida profissional dos pais com a frequência da escola, visto o termo da actividade escolar às 17.30 horas ser anterior ao fim do horário laboral dos pais. Realçam ainda que durante as férias escolares as escolas encerram, ficando os pais sem alternativas para os seus filhos.

Defendem ainda que o programa de AEC, ao contrário do que afirma o Governo, tem sido um insucesso, visto faltarem as condições mínimas de instalação, salubridade e de recursos humanos qualificados.

Afirmam ainda que a cobertura das AEC não é tão vasta como afirma o Governo, pois muitas escolas continuam a funcionar em regime duplo, ou seja “com turmas da manhã e turmas da tarde”.

Referem ainda que o Ministério do Trabalho e da Segurança Social tem vindo a notificar as instituições que mantêm ATL que desejam cessar ou alterar os acordos existentes, para que estas apenas apoiem nos períodos da manhã (07.30 horas/09.00horas), da parte da tarde (17.30 horas/19.30 horas) e ainda durante as férias escolares. Realçam que este modelo é impossível de manter, pois *“apenas poderiam ser executada com modalidades de trabalho precário e ilegal por parte dos trabalhadores das IPSS”*.



Assim, consideram que seria preferível aumentar o âmbito de acção dos ATL, para todas as crianças que frequentam o 1.ºCiclo, e geridas pelas IPSS.

Desta forma solicitam:

“1 – Consagração da liberdade de escolha para as famílias, relativamente aos tempos livres dos seus filhos que frequentam a escola do 1.º ciclo do ensino básico, recusando-se a ideia de ocupação pelo Estado de todo o tempo educativo das crianças deste País e defendendo a Educação em Liberdade;

2 – Exigência de que o Governo assegure que a componente de apoio à família do 1.º ciclo do ensino básico, em prolongamento do horário escolar, como resposta social desenvolvida sob responsabilidade directa das autarquias, seja desenvolvida em obediência aos requisitos técnicos e de qualidade em vigor nos regulamentos do Ministério da Solidariedade Social, para benefício das crianças e das suas famílias, e objecto de fiscalização nos mesmos termos em que esta é realizada relativamente aos ATL das IPSS;

3 – Consagração do princípio de que uma instituição particular de solidariedade social, pela sua relação com as famílias, no domínio da educação e da acção social, está mais bem preparada para prestar um serviço público de proximidade, com eficiência e qualidade, em comparação com alternativas desenvolvidas pelo Estado central e local, como decorre do princípio da subsidiariedade, princípio estabelecido na Lei;

4 – Aplicação do princípio de que “serviço público” não significa ter de ser prestado, necessariamente, pelo sector público, podendo, prioritariamente, ser contratualizado com uma instituição de solidariedade social que lhe acrescente mais valor;



5 – Petição ao Governo para que, no âmbito da promoção de novas políticas de apoio à natalidade, torne gratuitos os serviços de apoio à família na área da infância, nomeadamente de creche, pré-escolar e ATL, no âmbito dos acordos de cooperação com as instituições de solidariedade social;

6 – Representação ao Governo de que, enquanto não tiver condições para assegurar a gratuidade dos serviços de apoio á família, garanta que todos, autarquias e instituições, cumpram a legislação em vigor, no que respeita aos requisitos técnicos e às participações dos serviços de apoio à família no ensino pré-escolar, resolvendo a actual discriminação praticada entre as famílias, em que desfavor das que frequentam a rede solidária, com violação do princípio das mesmas oportunidades para todos.”

Apreciação

3. O objecto da petição encontra-se especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do direito de petição da Lei conforme, a qual foi republicada pela Lei n.º45/2007, de 24 de Agosto, **pelo que parece ser de admitir a Petição.**
4. **O número de subscritores da petição é de 161278, pelo que** reúne as assinaturas suficientes para ser apreciada em Plenário, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição. Acresce ainda que nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º e da alínea a) do nº 1 do artigo 26º da referida Lei, deve esta ser publicada em *Diário da Assembleia da República* e proceder-se à audição obrigatória dos peticionários.
5. Por a Petição se dirigir a questões sob tutela dos Ministérios da Educação e do Trabalho e Segurança Social é ainda proposto que se solicitem informações adicionais a estes dois Ministérios.
6. Em cumprimento do despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, sugere-se envio de cópia da petição às Comissões de Educação e Ciência (8.ª)



e de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública (11.ª), para sobre ela se pronunciarem.

Conclusão

7. Em resumo:

- a) A petição parece ser de admitir;
- b) É obrigatória a publicação integral da petição no DAR, a audição dos peticionários e a apreciação em Plenário.

Palácio de S. Bento, 2008-02-28

O Assessor da Comissão

Miguel Folgado Moreno